

Relatório de Esclarecimento

Informações do Esclarecimento	
Número Licitação	030/2026
Fornecedor	DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/CPF	32527419000192
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	07/05/2026 13:36
Data/Hora Envio	07/05/2026 13:36
Documento Identificação	
Usuário Responsável	
Conteúdo	Esclarecimentos Qualificações Técnicas
Anexo	SESA MT - Esclarecimentos atestados_ass.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			



À

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

Edital de Pregão Eletrônico nº 030 / 2026 – SES/MT

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

A DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, localizado à Rua Professor Osvaldo Franco, nº 70, cx 03, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234, por intermédio de seu representante legal, vem promover os seguintes questionamentos:

1. DAS COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em breve leitura ao edital tem-se as exigências técnicas dispostas no item 11.5.7.1 e seguintes. Veja-se:

11.5.7 Relativos à Qualificação Técnica:

11.5.7.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e para comprovar que a empresa detém as prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto. Em virtude da criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, é necessário comprovar que a Licitante já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação. Ainda, a exigência de atestado de capacidade técnica para o tipo de serviço da presente contratação é comum, estando presente em diversos Editais da Administração Pública brasileira.

[...]

11.5.7.7 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.5.7.8 Os atestados deverão comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente: prestação de serviços médicos para regulação médica de urgência e emergência para atender a demanda das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência:



11.5.7.8.1.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.5.7.8.1.2 O atestado deve conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

11.5.7.8.1.3 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

11.5.7.8.1.4 O atestado não pode ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.5.7.8.1.5 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente

11.5.7.8.1.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

[...]

11.5.7.8.1.9 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

11.5.8 A Contratada deverá comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque esse prazo ajuda a identificar a experiência e estabilidade da empresa no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços.

Em resumo das disposições acima citadas, deve ser comprovado “*serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente: prestação de serviços médicos para regulação médica de urgência e emergência para atender a demanda das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência*” por no mínimo 2 anos.

Neste norte, questiona-se:

- a) Considerando o termo “*serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*”, serão aceitas experiências de médico regulador em SAMU?
- b) Quando o item 11.5.7.8.1.6 diz que “será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo”, deverá ser comprovado algum quantitativo? Ou basta apenas a comprovação do objeto licitado por no mínimo 2 anos?
- c) Caso tenha que comprovar quantitativo mínimo de serviços, serão aceitas conversões de atestados? Isso, pois, muitas contratações são em horas médicas, portanto: 12.000 horas de serviços em plantões, dividido por 12hs cada plantão, tem-se 1.000 plantões médicos.



DIAS TEIXEIRA
• Licitações e Contratos •

São estes os questionamentos

Aguardamos breve retorno.

Betim/MG, 07 de maio de 2026.

Jackeline G. Dias Teixeira
Advogada - OAB/MG 134.81



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n.º 628/2025/GBSES, publicada no Diário Oficial em 04/09/2025, vem, em razão do pedido de Esclarecimento do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2026/SES/MT, cujo objeto consiste na **“Contratação de serviço especializado de medicina, por meio de profissionais qualificados para atender as demandas das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE’s, sendo elas CRUE – Cuiabá, CRUE – Rondonópolis, CRUE – Sinop e CRUE Cáceres, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.”**, processo administrativo SES-PRO-2025/47722, prestar esclarecimentos para a empresa DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 32.527.419/0001-92, que apresentou questionamentos, a seguir transcritas:

- a) **Considerando o termo “serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, serão aceitas experiências de médico regulador em SAMU?**

R: A comprovação do item 11.5.7.7 refere-se a comprovação técnica da empresa, e não do profissional a ser disponibilizado por ela. Para a habilitação, a empresa deverá comprovar experiência em gestão de mão de obra de serviços médicos.

- b) **Quando o item 11.5.7.8.1.6 diz que “será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo”, deverá ser comprovado algum quantitativo? Ou basta apenas a comprovação do objeto licitado por no mínimo 2 anos?**

R: O Edital cita a possibilidade de somatório de diferente atestados, e no item 11.5.8 define o tempo de experiência mínima de 2 anos. Não há exigência de comprovação de quantitativos, apenas de tempo de experiência.

- c) **Caso tenha que comprovar quantitativo mínimo de serviços, serão aceitas conversões de atestados? Isso, pois, muitas contratações são em horas médicas, portanto: 12.000 horas de serviços em plantões, dividido por 12hs cada plantão, tem-se 1.000 plantões médicos.**

R: O Edital não exige comprovação de quantitativo, apenas de tempo de experiência da empresa, conforme item 11.5.8.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva A. Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT



Detalhe Esclarecimento

Data/Hora Criação
07/05/2026 13:36:02

Data/Hora Envio
07/05/2026 13:36:02

Empresa
DIAS TEIXEIRA
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Situação
Respondido

CNPJ
32.527.419/0001-92

E-mail
diasteixeiraadvoc
acia@gmail.com

Assunto Esclarecimento

Esclarecimentos Qualificações Técnicas

[Visualizar Anexo](#)

Respostas Esclarecimento

Responsável

THAIRYS
CRISTINE
PEIXOTO MUZZI
RODRIGUES

Data/Hora Resposta

12/05/2026 10:27:07

Prezados, segue a resposta ao pedido de esclarecimento

[file_download](#) Resposta pedido de esclarecimento licitante DIAS.pdf